GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 - Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

<u>E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. n° 76.950.070/0001-72</u> <u>www.campinadalagoa.pr.gov.br</u>

LEI Nº. 007/2008

SUMULA: Autoriza o Uso Real de imóvel público pelo SINDICATO RURAL de Campina da Lagoa,

Prefeito Municipal faço saber: A Câmara aprovou e, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pela modalidade de Autorização de Uso Real, ao Sindicato Rural de Campina da Lagoa, entidade de representação classista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, sob nº. 81270175/0001-10, e com sede atual localizada a Rua General Osório nº. 345, nesta cidade e Município, o imóvel urbano do patrimônio público, denominado de lote nº. 14, da quadra "L" (letra ele), com área de 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) e matrícula sob nº. 4.518, Livro nº. 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis de Ubiratã, Estado do Paraná, sito na planta do Loteamento Jardim Planalto.

- Art. 2° A concessão de uso que se faz abrange o total do lote exceto a área sobre ele, construída e já ocupada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.
- **Art. 3º** Sobre a área concedida por Autorização de Uso Real a Entidade favorecida obriga-se a construir em alvenaria, dependências para suas atividades administrativas, no prazo de um ano a contar da data de publicação desta Lei.
- **Art. 4º** A concessão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período desde que usado para as finalidades citadas no artigo anterior e, sem ônus.
- **Art. 5º** Serão de responsabilidade do Sindicato, os pagamentos de taxas, tarifas e outros serviços ou consumos da entidade, tais como água, energia elétrica, telefonia, limpeza pública, coleta de lixo etc.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 06 de Março de 2008.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira Prefeito Municipal